

LEI Nº 1033/2009

DE 10 DE MARÇO DE 2009

*“Autoriza a Desapropriação de áreas de terras localizadas no Loteamento Cidade Flórida Ouro e Fazenda Barreiro e posterior Remanejamento e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus representantes, **APROVOU** e eu, Maria Aparecida Gomes Lima, Prefeita Municipal de Alexânia, **SANCIONO** a seguinte Lei,

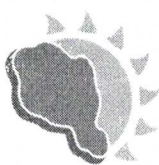
**Art. 1º.** -- Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a adquirir através de desapropriação, amigável ou judicial, áreas de terreno localizados no Loteamento Cidade Flórida Ouro e Fazenda Barreiro, neste Município, conforme Processo Administrativo nº. 2007003455, necessárias à implantação e funcionamento do DIAL – Distrito Industrial de Alexânia – GO.

**Art. 2º.** – O Município pagará pelas áreas adquiridas a importância determinada pela Comissão de Avaliação Imobiliária, cujas despesas correrão por conta do Erário do Município.

§ 1º. – Este valor será obtido através de Avaliação elaborada pela Comissão de Avaliação Imobiliária nomeada pelo Chefe do Poder Executivo através da Portaria nº. 001/2009, conforme Processo Administrativo nº. 2007003455.

§ 2º. – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a compensar o crédito dos impostos relativos ao IPTU até o exercício de 2009 com o débito relativo à desapropriação dos imóveis.

**Art. 3º.** – Com o intuito de fazer face às despesas constantes desta Lei, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito especial, no vigente orçamento, até o limite necessário.



# ALEXÂNIA

Prefeitura Municipal

Adm. 2009 | 2012

**Parágrafo Único** – Para cobertura do referido crédito, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a promover anulações totais e/ou parciais de dotações não utilizáveis, alocadas em outros projetos atividades.

**Art. 4º.** – Fica a SEHOP – Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras Públicas, autorizada a proceder com o Remanejamento interno da área do DIAL através de Decreto.

**Parágrafo Único** – Para a emissão do Decreto deverá ser instaurado Procedimento Administrativo a ser instruído com a documentação necessária.

**Art. 5º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Março do ano de 2.009.

  
Maria Aparecida Gomes Lima  
Prefeita Municipal

Placar de Avisos da Prefeitura Municipal  
Alexânia, GO, 10/03/09

  
Secretário Administrativo